



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, sob o CNPJ 33.657.248/0001-89, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR, sob o CNPJ 00.383.281/0001-09, e a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, sob o CNPJ 33.660.564/0001-00, empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas empresas, de um lado, e de outro lado a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, têm entre si justo e acertado o seguinte Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, adiante denominado Acordo:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO PROGRAMA

O presente Programa tem por objetivo estabelecer as diretrizes da participação dos empregados das empresas nos lucros ou resultados do BNDES e das suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, conjuntamente denominadas Empresas, no exercício de 2018, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e legislação aplicável.

§ 1º A participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada daquela, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ 2º Os termos do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos empregados do Sistema BNDES submetem-se à manifestação da SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme o disposto no Decreto nº 9.035, de 20.04.2017.

CLÁUSULA 2ª – DOS OBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As Empresas, ao promoverem a distribuição dos resultados aos beneficiários, na forma da lei e deste Programa, buscam incentivar a contribuição dos empregados aos objetivos das Empresas, em especial, no cumprimento de metas que orientam a sua sustentabilidade financeira (Indicadores de Sustentabilidade Financeira), bem como no cumprimento da sua missão estratégica (Indicadores das Prioridades Estratégicas).

Assinatura
Laurenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF: 004.431.231-87

Bruno Monte Teixeira
 Chefe de Departamento Jurídico
 OAB/RJ 113.066
 AJP/ARH

CLÁUSULA 3ª – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus à participação nos lucros ou resultados convencionados nas cláusulas seguintes os empregados das Empresas que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente no curso do exercício de 2018, excetuando-se aqueles que ocupam cargos de direção, em cumprimento ao que dispõe a Resolução CMN n.º 3921, de 25.11.2010, apurando-se para cálculo da participação tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço.

§ 1º Considera-se como tempo de efetivo serviço para efeito desta cláusula o período em que o empregado recebeu salário de qualquer das empresas, ou ficou afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, licença maternidade, cessão, ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

§ 2º Considera-se também como tempo de efetivo serviço para efeito desta cláusula o período em que o empregado ficou afastado por doença ou acidente de trabalho com percepção de benefício previdenciário oficial, desde que o período de afastamento seja menor que 1 (um) ano e tenha ocorrido dentro do exercício definido no “caput” desta cláusula.

§ 3º No caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho de empregado que perceba benefício previdenciário oficial de aposentadoria, a necessidade de afastamento deverá ser atestada pelo médico do trabalho das empresas ou outro, por este indicado.

§ 4º A fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral, sem prejuízo do § 6º da cláusula 4ª.

§ 5º O presente Programa se aplica ainda aos cedidos para exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, nas Empresas, computando-se o tempo efetivo em que estes exerceram o respectivo cargo ou função. Para cálculo do “valor base” para pagamento da participação nos lucros ou resultados serão tomadas como base as verbas efetivamente pagas pelo BNDES, excluindo-se as parcelas de remuneração recebidas pelo cedido no órgão de origem e que não sejam reembolsadas pelo BNDES.

CLÁUSULA 4ª – DO CÁLCULO

A participação nos lucros ou resultados será calculada, para cada empregado, sobre a respectiva remuneração contratual, aqui denominada “valor base”, vigente em 31.12.2018, excluídas a gratificação de função de confiança, o adicional de transferência nos casos dos expatriados, o adicional noturno, as horas extras, os sobreavisos, e as verbas delas decorrentes, às quais se aplicam os §§ 1º ao 5º.

§ 1º No caso de empregados que durante o período de apuração da PLR exerceram função de confiança, na qualidade de titulares e substitutos, ou receberam valores referentes à gratificação ou comissão mantida ou incorporada, as respectivas gratificações, adicionais e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na função ou de manutenção/incorporação da verba.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.401.231-87

Bruno Motta Teixeira
Chefe de Departamento Jurídico
OAB/RJ 118.066
AJUARH

§ 2º Será considerado, para os fins previstos no § 1º desta Cláusula, eventual função de confiança concedida na forma do § 2º do artigo 10 da Resolução DIR 2926/2015 – BNDES.

§ 3º No caso de empregados expatriados que durante o exercício de 2018 receberam o adicional de transferência, o referido adicional e as verbas dele decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na condição de expatriado.

§ 4º No caso de empregados que durante o exercício de 2018 receberam valores a título de hora extra ou de sobreaviso, os referidos valores e as respectivas verbas deles decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção da média mensal simples dessas horas, multiplicada pela remuneração vigente em 31.12.2018.

§ 5º No caso de empregados que durante o exercício de 2018 cumpriram sua jornada de trabalho no turno da noite, o respectivo adicional noturno e verbas dele decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na jornada de trabalho correspondente.

§ 6º A participação nos lucros ou resultados dos empregados no curso do exercício a que se referir será reduzida na proporção de 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) por cada falta não justificada no período.

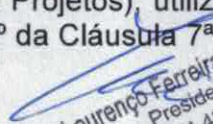
§ 7º Sem prejuízo do parágrafo anterior, a participação nos lucros ou resultados dos empregados que no curso do exercício a que se referir:

- I - tenham recebido penalidade de advertência escrita, em decorrência de processo administrativo, será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento);
- II – tenham recebido penalidade de suspensão, em decorrência de processo administrativo, será reduzida em 50% (cinquenta por cento);
- III - tenham sido demitidos por justa causa, será perdida integralmente.

II – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

CLÁUSULA 5ª – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A participação nos lucros ou resultados será devida, na existência de lucro contábil, no exercício de 2018, em função da (i) comparação do conjunto de **Indicadores de Sustentabilidade Financeira** (Resultado de Operações de Crédito e Repasses e Índice de Eficiência), apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, em padrão BRGAAP, de 31.12.2018, com as metas estabelecidas no §3º da Cláusula 6ª considerando-se as Empresas conjuntamente e (ii) do desempenho do **Indicador das Prioridades Estratégicas** (Número de Operações, Operações Aprovadas em até 180 dias e Estudos de Estruturação de Projetos), utilizando como referência o ano fiscal, em relação à meta estabelecida no § 4º da Cláusula 7ª


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

Bruno Motta Teixeira
Chefe de Departamento Jurídico
OAB/RJ 113.019
AJJUAH7

CLÁUSULA 6ª – DO CONJUNTO DOS INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O Conjunto dos Indicadores de Sustentabilidade Financeira (SF) para a participação nos lucros ou resultados no exercício de 2018 é composto pela fórmula:

$$SF = \frac{\frac{R_1}{P_1} + \frac{P_2}{R_2}}{2}$$

Onde:

I - R_1 : Valor Realizado do indicador Resultado de Operações de Crédito e Repasses.

II - P_1 : Valor Previsto do indicador Resultado de Operações de Crédito e Repasses.

III - R_2 : Valor Realizado do indicador Índice de Eficiência.

IV - P_2 : Valor Previsto do indicador Índice de Eficiência.

§ 1º O indicador Resultado de Operações de Crédito e Repasses é composto pela fórmula:

$$(RCR / CCR) * 1 \text{ milhão} / E$$

Onde:

- RCR: é o Resultado de Operações de Crédito e Repasses, obtido pelo resultado bruto da intermediação financeira, expurgado i) o resultado de provisão para risco de crédito, ii) o resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários, iii) a variação cambial das receitas da intermediação financeira (moeda estrangeira), iv) a variação cambial das despesas da intermediação financeira (moeda estrangeira), v) os resultados com instrumentos financeiros derivativos (câmbio e taxa de juros) e vi) as despesas da intermediação financeira alocada a carteira de tesouraria (DFT¹), referente ao exercício de 2018;
- CCR: é a média da Carteira de Crédito e Repasses, obtido pela média aritmética da Carteira de Crédito e Repasses em 31.12.2018 e em 31.12.2017; e
- E: é o número de empregados em 31/12/2018, excluídos os mandatários.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

¹ Cabe esclarecer que o item DFT (despesa de intermediação financeira alocada à carteira de tesouraria) é composto pela fórmula: Despesas da Intermediação Financeira (Moeda Nacional) x [saldo médio de disponibilidades + saldo médio de aplicações financeiras de liquidez + saldo médio de títulos e valores mobiliários] / [saldo médio de operações de crédito + saldo médio de relações interfinanceiras + saldo médio de outros créditos + saldo médio de disponibilidades + saldo médio de aplicações interfinanceiras de liquidez + saldo médio de títulos e valores mobiliários]


Bruno Motta Teixeira
Chefe de Departamento Jurídico
OAB/RJ 113.066
AJJUAH

§ 2º O indicador Índice de Eficiência é composto pela fórmula:

$$IE = (DA + DP) / NPO$$

Onde:

- DA + DP: é a soma das Despesas Administrativas e das Despesas com Pessoal referentes ao exercício de 2018; e
- NPO: é o Número Ponderado de Operações, obtido pela soma da quantidade de (i) operações não automáticas (diretas e indiretas), multiplicada por 100, e (ii) operações automáticas. Fórmula abaixo:

$[(\text{Nr de operações não automáticas} * 100) + \text{Nr de operações automáticas}]$

O resultado do número ponderado de operações será apurado em 01/03/2019, utilizando como base as operações contratadas entre 01/01/2018 e 31/12/2018.

§ 3º As metas dos Indicadores de Sustentabilidade Financeira para a participação nos lucros ou resultados no exercício de 2018 são:

Indicadores	Metas
I – Resultado de Operações de Crédito e Repasses :	R\$ 5,87
II – Índice de Eficiência:	R\$ 14,82

CLÁUSULA 7ª – DO CONJUNTO DOS INDICADORES DAS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

O Conjunto dos Indicadores de Prioridades Estratégicas (PE) para a participação nos lucros ou resultados no exercício de 2018 é composto pela fórmula:

$$PE = \frac{\frac{R_1}{P_1} + \frac{R_2}{P_2} + \frac{R_3}{P_3}}{3}$$

Onde:

I - R₁: Valor Realizado do indicador Número de Operações.

II - P₁: Valor Previsto do indicador Número de Operações, de 100%.

III - R₂: Valor Realizado do indicador Estudos de Estruturação de Projetos.

IV - P₂: Valor Previsto do indicador Estudos de Estruturação de Projetos.

V - R₃: Valor Realizado do indicador Operações Aprovadas em até 180 dias.

VI - P₃: Valor Previsto do indicador Operações Aprovadas em até 180 dias.

§ 1º O indicador Número de Operações (NO) é composto pela fórmula:

$$NO = 0,8 \times (NONC/NONP) + 0,2 \times (NOAC/NOAP)$$

Onde:

- NONC: é o número de Operações Não Automáticas (Diretas e Indiretas) contratadas;
- NONP: é o número de Operações Não Automáticas (Diretas e Indiretas) planejadas;
- NOAC: é o número de Operações Automáticas contratadas;
- NOAP: é o número de Operações Automáticas planejadas;

O resultado deste indicador será apurado em 01/03/2019, utilizando como base as operações contratadas entre 01/01/2018 e 31/12/2018.

§ 2º - O indicador Estudos de Estruturação de Projetos (EP) é composto pela fórmula:

$$EP = \frac{\text{Estudos de Estruturação de Projetos Concluídos}}{\text{Estudos de Estruturação de Projetos Previstos}}$$

Onde:

Estudos de Estruturação de Projetos Previstos = 10 (dez)

§ 3º O indicador Operações Aprovadas em até 180 dias é composto pela fórmula:

$$\left(\frac{\text{Quantidade de operações aprovadas em até 180 dias}}{\text{Quantidade total de operações aprovadas}} \right) \times 100$$

Obs: No cálculo do indicador, não são computadas as operações rejeitadas e as operações não reembolsáveis. Os projetos de Complexo Eólico, Solar e PCH nos quais forem contratadas conjuntamente mais de uma operação para o mesmo projeto, serão consideradas como um único projeto para fins de apuração.

§ 4º As metas dos Indicadores das Prioridades Estratégicas para a participação nos lucros ou resultados no exercício de 2018 são:

Indicadores		Metas
I – Número de Operações	NONP (Não Automática – direta e indireta)	836
	NOAP (Automática)	72.274
II – Estudos de Estruturação de Projetos		100%
III – Operações Aprovadas em até 180 dias		60%

CLÁUSULA 8ª – DA TABELA

Os valores apurados nos termos das cláusulas anteriores serão plotados nas respectivas tabelas a seguir apresentadas, para determinação do percentual de atingimento, conforme tabela a seguir:

Performance em relação à meta	Percentual de pagamento
≥100%	100%
<100% e ≥ 99%	99%
< 99% e ≥ 98%	98%
< 98% e ≥ 97%	97%
< 97% e ≥ 96%	96%
< 96% e ≥ 95%	95%
< 95% e ≥ 90%	75%
< 90% e ≥ 80%	50%
< 80%	-

CLÁUSULA 9ª – DA FÓRMULA

Os percentuais de pagamento resultantes do confronto de cada conjunto de indicadores apurado nos termos das Cláusulas 6ª e 7ª com a tabela constante da Cláusula 8ª servirão de base para o cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados, de acordo com a seguinte fórmula:

PLR Total =	PLR Sustentabilidade Financeira (percentual de pagamento x 2,25 x VB) + PLR Prioridades Estratégicas (percentual de pagamento x 2,25 x VB)
--------------------	---

Onde:

- PLR Total: é o valor da participação nos lucros ou resultados;
- PLR Sustentabilidade Financeira: é o valor da participação calculada a partir da performance do conjunto de indicadores de Sustentabilidade Financeira;
- PLR Prioridades Estratégicas: é o valor da participação calculada a partir da performance do conjunto de indicadores de Prioridades Estratégicas; e

Bruno Motta Teixeira
Chefe de Departamento Jurídico
OAB/RJ 113.064
RJ/JUARI

- VB: é o “valor base” definido na Cláusula 4ª supra.

Parágrafo único. Os valores contábeis e financeiros a serem utilizados para cálculo dos indicadores serão expressos em milhares de reais e a performance dos indicadores das Empresas em relação às metas será calculada em percentagem, com três casas decimais, observado o arredondamento estatístico. Serão utilizadas as demonstrações financeiras publicadas no padrão BRGAAP.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10 – DO VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO

O valor total a ser distribuído aos empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores pagos pelo BNDES a seu acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

CLÁUSULA 11 – DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES

Cabe às Diretorias das empresas do Sistema BNDES apreciar e ao Conselho de Administração do BNDES deliberar acerca do estabelecimento do Programa de PLR, seus indicadores e metas.

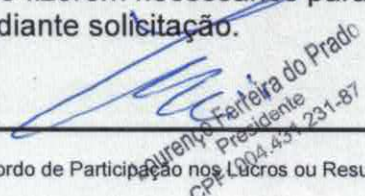
Parágrafo único. Após manifestação dos Conselhos de Administração das Empresas do Sistema BNDES acerca dos Demonstrativos Financeiros que subsidiam a apuração dos resultados dos indicadores do Programa de PLR, caberá às respectivas Assembleias Gerais deliberar acerca da sua aprovação.

CLÁUSULA 12 – DO CONTROLE INTERNO

A Auditoria Interna é responsável pelo controle interno em relação ao processo de acompanhamento e apuração da PLR, realizando a avaliação do processo de apuração da PLR com foco nos resultados calculados e na aderência às métricas estabelecidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 13 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CÁLCULO À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Serão disponibilizados, à Comissão de Negociação do Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, os cálculos de apuração da participação nos lucros ou resultados, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas e Relatórios Gerenciais do Sistema BNDES, que se fizerem necessários para a comprovação do fiel cumprimento do presente Programa, mediante solicitação.


Paulo Roberto de Faria do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

Bruno Motta Teixeira
Chefe de Departamento Jurídico
OAB/RJ 113.066
A 11/11/18

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICIDADE

É assegurada, em periodicidade mínima semestral, a publicidade aos empregados dos resultados de cada indicador após a aprovação das Demonstrações Financeiras Consolidadas semestrais e anuais das Empresas, a contar da aprovação do Programa pelas instâncias internas e externas competentes.

CLÁUSULA 15 – DO PAGAMENTO

A participação nos lucros ou resultados será paga em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio mínimos legais ao seu acionista único aprovados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas e manifestação da Auditoria Interna, prevista na Cláusula 12.

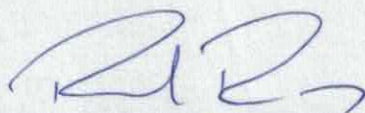
CLÁUSULA 16 – DA APLICABILIDADE AO SISTEMA BNDES

O presente Programa aplica-se à BNDESPAR e à FINAME, devendo seus dispositivos ser observados, na forma dos artigos 30 e 29 dos respectivos Estatutos Sociais, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 29.06.2018.

CLÁUSULA 17 – DA VIGÊNCIA

O Programa de PLR vigorará até 31.12.2018, ressalvado o disposto na Cláusula 15.

Rio de Janeiro, 27 DEZ 2018



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

BNDES Participações S/A – BNDESPAR

Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

Nome: Ricardo Luiz de Souza Ramos

CPF: 804.112.237-04



Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC

Nome:

CPF:

Lourenço Ferreira do Prado

Presidente

CPF: 004.431.231-87

Bruno Motta Teixeira
Chefe de Departamento Jurídico
OAB/RJ 113066
AJ/JUARH